

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em hotéis, bares, restaurantes e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se os arts. 12-A e 12-B à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Os bares, restaurantes e similares devem manter pelo menos uma das instalações sanitárias acessível aos portadores de deficiência física que utilizam cadeira de rodas.

Art. 12-B Os hotéis devem manter dez por cento dos apartamentos e instalações sanitárias acessíveis aos portadores de deficiência física que utilizam cadeira de rodas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.098, de 2000, dispõe sobre as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, todavia contém omissões

quanto à obrigatoriedade de observância da acessibilidade por locais de uso público como hotéis, bares, restaurantes e similares.

A gravidade da questão chegou-nos ao conhecimento por meio de um advogado portador de deficiência física que, por força da profissão, necessita viajar freqüentemente, não encontrando hotéis que ofereçam um mínimo de acessibilidade.

Esse advogado narrou-nos o seguinte fato: necessitando comparecer a uma audiência no Superior Tribunal de Justiça, não encontrou, na Capital Federal, hotel com instalações sanitárias acessíveis. Para utilizar o banheiro, arrastou-se pelo chão, usando apenas as forças dos braços, como de costume. Desapercebido de que o friso de metal do carpete estava levantado, sofreu um corte na perna, não sentindo todavia a dor do ferimento, por insensibilidade nos membros inferiores. Ao notar sangue espalhado pelo chão, tentou buscar socorro, mas não alcançou o telefone, até que desmaiou. Sofreu sério perigo de morte, até a chegada da camareira, que clamou por socorro.

A pungente ilustração não nos deixa dúvida da premência em se promover a alteração a Lei da Acessibilidade, para tornar obrigatória a disponibilização de apartamentos acessíveis por hotéis e similares, assim como de instalações sanitárias adequadas, por bares, restaurantes e casas do gênero.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CELSO RUSSOMANNO